

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0904/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0904/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA CRIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:04:54

00000015447-48



ARQUIVADO EM 04/01

no
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



~~01-PL~~
01-0904/12997

Dispõe sobre incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município de São Paulo.

Art. 1º - Fica instituído o incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município de São Paulo.

Art. 2º - O incentivo fiscal criado pelo artigo anterior se constituirá na isenção total ou parcial do IPTU e ISS a ser concedida ao empreendedor, por determinado tempo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta lei, empreendedor é a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, que se proponha a criar, recuperar ou conservar uma área verde no território Municipal.

Art. 3º - Enquadram-se como áreas verdes incentivadas por esta lei:

- a) parques públicos;
- b) praças;
- c) jardins; e
- d) áreas verdes ligadas ao sistema viário (canteiros centrais e laterais das vias públicas).

SEÇÃO DE REVISÃO

Art. 4º Para participar do incentivo fiscal criado por esta lei o empreendedor deverá apresentar requerimento à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), acompanhado de projeto detalhado do empreendimento pretendido.

30 SET 1993

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FIGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 226 e folha de informação sob n.º 7 / 13 / 10 / 97a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	63	de	123
204 de 123			

Art. 5º - O projeto deverá ser elaborado por Engenheiro Agrônomo, com a participação de um Biólogo e de um Arquiteto Paisagista, que assinarão solidariamente, admitindo-se que o próprio agrônomo comprove habilitação dupla ou tripla.

Art. 6º - No caso de implantação de área verde, a área objeto de incentivo deverá ter, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único - Quando se tratar de área remanescente de obra pública, o empreendedor fica dispensado de obedecer a metragem mínima constante do caput.

Art. 7º - Qualquer projeto de implantação ou recuperação de área verde será analisado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes (Depave), da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, que emitirá parecer conclusivo quanto à implantação do mesmo.

Parágrafo 1º - O parecer referido no caput deverá conter, necessariamente, manifestação dos setores competentes especializados em Fauna e Flora, integrantes da esfera administrativa do referido Departamento.

Parágrafo 2º - A critério da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, os projetos de criação de áreas verdes serão também apreciados pelo Cades (Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).

Art. 8º - Decreto do Executivo, a ser elaborado em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, disporá sobre:

- I - os requisitos do projeto;
- II - a tramitação do processo, do ato de protocolar à decisão final;
- III - o cálculo da isenção tributária que será determinada pelo custo do empreendimento e sempre concedida, total ou parcialmente, durante um tempo determinado;
- IV - o que mais se faça necessário para a aplicação do disposto nesta lei.



Folha n.º	2	de proc.
n.º	904	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - Qualquer que seja o projeto executado, o empreendedor tem o direito à propaganda gratuita de suas empresas no mobiliário urbano existente na área implantada, recuperada ou conservada por ele, respeitada a legislação específica e a regulamentação desta lei.

Parágrafo 1º - No caso de canteiros centrais e jardins laterais de avenidas e outras áreas que por acaso não possuam mobiliário urbano, a propaganda poderá ser realizada através de placas indicativas com tamanho máximo de 0,60 m (sessenta centímetros) X 0,80 m (oitenta centímetros).

Parágrafo 2º - O empreendedor poderá também se utilizar da imagem da área implantada, recuperada ou conservada por ele, visando a realização de propaganda em emissoras de rádio e de televisão, jornais e revistas.

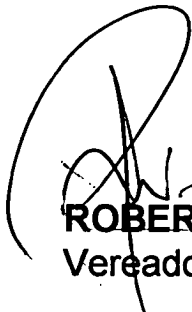
Art. 10 - A área verde criada, recuperada ou que esteja em processo de conservação será de domínio público para lazer e/ou contemplação.

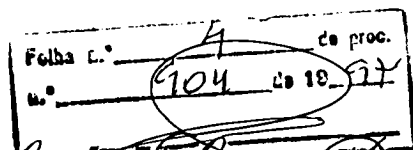
Parágrafo único - A conservação da área nova poderá também ser objeto do incentivo instituído por esta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ³⁰~~26~~ de setembro de 1997.


ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

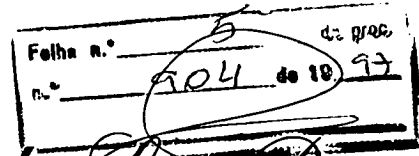
JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde recomenda um mínimo de 12 metros quadrados de verde por habitante nas áreas urbanas. São Paulo possui, em média, **menos de 4 metros quadrados de verde por habitante** – tristemente, em algumas regiões da cidade, a metragem de verde não atinge sequer 1 metro quadrado/habitante.

Infelizmente, esta não é uma situação nova. Sucessivos governos municipais não têm conseguido reverter tal quadro. A cidade cresce indiscriminadamente e o concreto, o asfalto vão tomando lugar do verde. E paralelamente projetos de arborização acabam ou engavetados ou superestimados. Isto é, são lançados com muito estardalhaço, mas ao final de algum tempo, percebe-se que os efeitos foram praticamente desprezíveis. E os prejuízos para o bem-estar da população e para a qualidade de vida vão se acumulando, com a saúde física e o equilíbrio mental dos paulistanos duramente atingidos pela convivência com a péssima qualidade de vida registrada em nossa cidade. Afinal, não podemos permitir que os paulistanos continuem sofrendo prejuízos por causa das nítidas dificuldades financeiras enfrentadas pelo Poder Público, que não tem conseguido investir o quanto deveria para o aumento das áreas verdes. Há que se encontrar novos caminhos. Entre eles, vislumbramos uma maior participação da iniciativa privada neste setor.

Inclusive porque sabemos do sucesso alcançado pela maioria das parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público, em várias áreas. Este é um conceito moderno, uma postura contemporânea e que pode dar resultados bastante positivos nesta cidade considerada o um dos “carros-chefes” do País em termos de geração de riquezas. Por que não abriremos oportunidades para que empresas, indústrias, prestadores de serviços e outros tantos segmentos da iniciativa privada invistam na implantação e/ou manutenção de áreas verdes em São Paulo ?

Afinal, uma São Paulo ecologicamente mais equilibrada, com maior qualidade de vida, poderá trazer retornos benéficos não somente aos cidadãos comuns que aqui vivem e trabalham, mas também ao próprio



Câmara Municipal de São Paulo

empresariado, inclusive do ponto de vista turístico. Afinal quando o verde e o concreto se aliarem, São Paulo poderá se tornar uma cidade ainda mais atrativa para investidores nacionais e internacionais. Daí, esta nossa proposta no sentido de criar incentivos para que estes investimentos possam ser viabilizados.

Por último, gostaríamos de lembrar alguns artigos da Constituição Federal (C.F.) e da própria Lei Orgânica do Município (L.O.M.). Nossa Constituição traz em seu bojo conceitos bastante avançados em termos de proteção ambiental, o mesmo acontecendo com a Lei Orgânica do Município. Conforme o artigo 225 da C.F., **“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**.

Ainda na Constituição Federal, o artigo 23 lista entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Orgânica do Município, também bastante avançada em termos de meio ambiente, ao menos textualmente, afirma em seu artigo 7º: **“É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que diz respeito a:**

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações”.
(...)

Pois bem, entre tantos outros artigos da L.O.M. passíveis de serem citados em defesa desta nossa propositura, lembramos, por último, o artigo 186: **“O**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	de proa.
n.º	504	de 1977

Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora de avifauna”.

Finalizando, citamos um trecho da Declaração Sobre o Meio Ambiente Urbano, aprovada em Estocolmo, em 1971 - documento do qual o Brasil também é signatário: **“O Homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem estar; é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações e futuras (...)”.**

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto para que São Paulo disponha, o mais breve possível, de mais um instrumento visando o aumento da qualidade de vida de nossa população.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

7

do processo n° 704 de 19 97 13 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-10-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

13/10/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

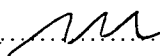
em 21 de 10 de 19 97 Sala da Comissão da Constituição e Justiça

Presente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 0812 10

Em 06.11.98

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

Folha No. 08 do proc.
No. 904 do 1997
O funcionário *m*

103/11/98
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1585/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 904/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa instituir no Município de São Paulo um incentivo fiscal para a criação, recuperação e conservação de áreas verdes.

Segundo a propositura o incentivo fiscal criado constituiria isenção total ou parcial do IPTU e ISS, a ser concedida por determinado tempo, ao empreendedor que se proponha a criar, recuperar ou conservar uma área verde no território municipal.

Para participar do incentivo haveria que se apresentar requerimento à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, devendo o projeto ser analisado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE) e, a critério da Secretaria, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES).

Em contrapartida, poderia o empreendedor responsável pela área implantada, recuperada ou conservada explorar gratuitamente sua propaganda no mobiliário urbano existente.

O projeto cuida de matéria tributária, cuja iniciativa legislativa cabe tanto ao Executivo, quanto ao Legislativo, já que o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, reservou ao Prefeito tão-somente a iniciativa de leis sobre matéria orçamentária (Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual).

Quando em vista o assunto tratado na propositura é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3/11/98

17 - RELCOM
17-0749/1998



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES WADIIH MUTRAN, BRUNO FEDER E VIVIANI FERRAZ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 904/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa instituir no Município de São Paulo um incentivo fiscal para a criação, recuperação e conservação de áreas verdes.

Segundo a propositura o incentivo fiscal criado constituiria isenção total ou parcial do IPTU e ISS, a ser concedida por determinado tempo, ao empreendedor que se proponha a criar, recuperar ou conservar uma área verde no território municipal.

Para participar do incentivo haveria que se apresentar requerimento à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, devendo o projeto ser analisado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE) e, a critério da Secretaria, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES).

Em contrapartida, poderia o empreendedor responsável pela área implantada, recuperada ou conservada explorar gratuitamente sua propaganda no mobiliário urbano existente.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente, há que se salientar que o projeto não delinea claramente a vontade da lei, não estabelece os limites da isenção a ser concedida em função do tipo e tamanho da área verde. Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

De fato, nos termos do art. 50, II, da Carta Magna, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, determina em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa.

Além disso, a propositura não obedece ao art. 11, da Lei nº 12.125/96 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997), repetido na Lei nº 12.395/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998), quanto à necessidade da indicação na exposição de motivos da estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto. bem como da despesa a ser anulada no orçamento.

17 - RELCOM
17-0753/1998



Folha No	10	do proc
No	904	da 19 97
O funcionário	m	

Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, a propositura atribui funções à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, esbarrando no art. 69, XVI, da Lei Orgânica que reserva a matéria à iniciativa legislativa do Prefeito.
Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

3/11/98
P. 10

Sala da
(contra)

Prof. H.
(contra)

(conheço)

Armi

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 de 11 de 98
 página 48 coluna 1ª
 Conferido. *M*

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 06/11/98

M
Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb, Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 06/11/98 as 16:00 h.

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. Goulart

PA. A RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

06/11/1998

[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, Juntado nesta data *[Signature]* rubricado
 10/12/98 em 21/11/99 *[Signature]*



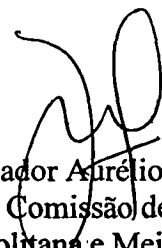
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n.º	11	do proc.
N.º	904	de 1999
O funcionário		

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 21 de novembro de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, juntado nesta data Expo. para inf. exemplo, publicação sob
folha 2.012-32 em 14/06/99 a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	12	do proc.
N.º	904	de 1999
Funcionário		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 13 DE MAIO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 46/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n. 13 do proc. 1904/97
O funcionário

ROD.:FI/2/23 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos, lembrando que todos que quiserem se manifestar acerca da pauta, por gentileza procurem na entrada da sala para fazer a sua inscrição.

O que nós havíamos conversado com os membros da Comissão, hoje até existe uma dificuldade de comparecimento, mesmo porque a Câmara Municipal está vivendo momentos extremamente críticos. Estamos aí em discussão do processo de "impeachment" do Prefeito de São Paulo, temos aí a CPI das propinas e temos também os processos de cassação, iniciando pelo Vereador Vicente Viscome, da qual também faço parte, e já desde logo queria pedir desculpas porque eu posso ficar até as 10h. Após das 10h virá o vice-presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, me substituir para dar andamento aos trabalhos.

Tendo em vista toda essa dificuldade já levantada, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande para conseguir espaço aqui na Casa para colocar em discussão inúmeros projetos, não só esse. Nós temos cerca de... Quantos projetos, no total, nós temos? Nós temos 51 projetos ainda para serem colocados em audiência pública. Mas vamos tentar fazer um esforço concentrado para que antes, vamos dizer, de setembro, a gente tenha essa pauta já limpa aqui dentro da Comissão.

O que nós conversamos anteriormente com os membros da Comissão foi no sentido de propor uma pauta de nove projetos de lei, e aqueles projetos que apresentarem um polêmica, nós iremos realizar uma audiência especial para debater com mais critério esses projetos levantados e essas dúvidas, se porventura for necessário para um melhor esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	14	do proc.	97
O funcionário		C	

ROD.:F3

FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

um relatório a respeito dessa situação com relação à medição em todas as antenas de telefonia móvel celular em nossa cidade.

Infelizmente, nós tivemos aquela fase da transição da privatização da Telefonica, mas, mesmo por isso, acho que houve um atraso. Por isso gostaria que reiterasse. Entendo, também, que nós poderíamos apreciar aquele projeto já em tramitação, em discussão, juntamente com esse projeto do Vereador Mohamad Mourad, porque trata basicamente da condição de segurança com relação à localização e outros critérios a serem impostos pelo município de São Paulo.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa). Não.

Então peço para a Assessoria que este projeto, juntamente com o projeto do Vereador Salim Curiati, seja designado uma nova audiência para apreciação e pediria, também, que nós estudássemos a unificação dos relatores.

O próximo Projeto de lei é o 904/97, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre o incentivo fiscal para criação, recuperação e criação de áreas verdes no território do município de São Paulo. O autor é o Vereador Roberto Tripoli. Peço ao Sr. Coimbra para relatar o projeto.

O SR. COIMBRA -O Projeto 904/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli tem como tema isentar do IPTU e ISS o contribuinte que criar, recuperar ou conservar áreas verdes. O relator é o Vereador Goulart.

O autor justifica o projeto propondo a parceria entre os setores público e privado para enfrentar o problema da carência de áreas verdes. São Paulo tem apenas quatro metros quadrados por habitantes, algumas regiões apresentam apenas um metro quadrado por habitante, enquanto o mínimo estabelecido internacionalmente é de 12



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 15	do proc. 19.98
DATA: 13.05.99	

ROD.:F3	FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Pol.Urbana
ORADOR:			DATA:13.05.99

mettos quadrados por habitantes. Os cidadãos e empresas poderão investir na implantação e manutenção de áreas verdes, recebendo, em troca, isenção de IPTU e ISS, proporcional ao investimento e ainda veicular mensagem publicitária usando como meio peças do mobiliário urbano existentes no local.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade, com voto contrário, no entanto, de três membros. Observações da Assessoria responsável: há uma questão que não foi tratada no projeto de lei, apesar do autor reconhecer a existência do problema na sua exposição de motivos, que é a questão do desequilíbrio regional. Precisamos de investimentos em áreas verdes em maior volume e prioritariamente nas regiões mais carentes; o projeto de lei deve prever uma forma de se direcionar o investimento, não simplesmente aceitar a oferta da iniciativa privada nas áreas de seu interesse. Se isso acontecer teremos, provavelmente, mais investimentos no quadrante sudoeste e aumentadas as diferenças regionais.

O Projeto de lei também deveria estabelecer com clareza a relação entre o investimento e a isenção, se o valor da isenção será igual ao da isenção, ou uma porcentagem deste. A forma de explorar publicidade no mobiliário existente está colocado de forma muito vaga. Também foi estabelecido limite para o número de placas só para suas dimensões. Os termos empregados mereceriam uma definição precisa em lei, dessa forma a aplicação da lei teria menor margem de desviar das intenções do legislador.

O projeto está em sua primeira audiência pública.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de convidar a Regina Monteiro, para falar em nome do Vereador Roberto Tripoli.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 16 do proc. 1997
Funcionário P

ROD.:F3

FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

A SRA. REGINA MONTEIRO - Sou assessora do Vereador Roberto Tripoli.

A idéia desse projeto nada mais é do que garantir de alguma forma as áreas verdes, já que estamos perdendo a cada dia áreas públicas para a cidade. Vemos aí concessões publicadas no Diário Oficial.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 17 do proc. 904 de 1997
O funcionário

ROD.: F-4 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Nós vemos aí concessões publicadas no Diário Oficial, para usos institucionais que a gente sabe que não é bem assim. Vimos no jornal de sábado e domingo áreas que deveriam ser para contemplação, enfim, lazer de todos os cidadãos e estão restritas a algumas pessoas. O Parque do Povo é um grande exemplo disso, onde temos os antigos times de várzea, que deveriam estar abertos para toda a população, estão concentrados e sendo alugados, enfim, para algumas pessoas e não para toda a sociedade. Então, a idéia é ter realmente esse incentivo, para que as pessoas façam uma parceria de iniciativa privada com o Poder Público, para estar aumentando a área verde.

Agora, eu queria sugerir, Presidente, que seja feita, então, uma nova audiência pública, talvez na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para até estar melhorando esse projeto. Esse projeto tem alguma coisa que poderia estar sendo melhorado, mas com a ajuda da Secretaria do Verde e do Meio ambiente.

Era o que a gente tinha para falar.

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Com relação à solicitação, acho oportuno que possamos entrar em contato com a Secretaria e tentarmos realizar uma audiência pública no CADES. Há pouco tempo estivemos discutindo a área de proteção ambiental, em São Paulo, que seria a primeira, em Capivari-Monos (?) e estivemos discutindo o Fundo Municipal do Meio Ambiente, porque seria oportuno, também utilizar verbas destinadas a esse projeto de lei, tão relevante para a nossa Cidade.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 18 do proc. N. 904 de 1997
O funcionário DT-10

ROD.: F-4 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

A assessora da Vereadora Ana Martins. Por favor.

A SRA. ROSANA - Sou Rosana, arquiteta, assessora da Vereadora Ana Martins. Tenho algumas dúvidas em relação ao projeto. Talvez o pessoal da assessoria poderia esclarecer melhor. Com relação a essa questão da isenção e também do porte das áreas. No projeto acho que não fica claro ou até dá a entender, que estariam incluídas nessas áreas verdes, áreas criadas pela iniciativa privada.

É claro que esse é o princípio da parceria. Mas estou dizendo assim: que seriam áreas privadas também. O que me preocupou é o seguinte: na medida que se coloca área mínima de 10.000m² parece-me que estariam aí incluídas grandes áreas industriais, ou de grandes empreendimentos, enfim, de magazines, hipermercados, grandes depósitos que, na sua maioria, são grandes proprietários que podem ter jardins de grande extensão. Então, eu acho assim.

Nesse sentido, a gente estaria perdendo, do ponto de vista da arrecadação municipal, IPTU daqueles que mais podem contribuir para o IPTU na Cidade, que são os grandes proprietários.

Então eu queria esclarecer nesse sentido, porque é uma preocupação. A cidade de São Paulo já tem uma arrecadação tão problemática, que incentivo de isenção fiscal, acho que teria que ter um critério, assim...

Agora, em relação ao projeto, acho que é positivo. Mas acho que deveria estar caracterizado, principalmente quando se incluem jardins, porque seriam públicos ou privados.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 19 do proc. 97
Funcionário

ROD.: F-4 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Então a minha preocupação é essa. E também a questão distributiva. Como foi colocada essa questão das áreas que têm mais carência de áreas verdes, também não ter esse tipo de empresário capacitado a implementar essas áreas.

Então, talvez criar alguma coisa no projeto, que vincule que se faça a criação de áreas verdes em áreas que tenham carência e que tenham estudo, já, mostrando que existe uma carência dessa porcentagem de área verde por habitante.

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) - Não sei se a assessoria do Vereador Roberto Tripoli gostaria de se manifestar...

A SRA. REGINA MACEDO - Sou Regina Macedo, assessora do Vereador Roberto Tripoli. São duas questões. A questão do levantamento sobre a carência de áreas verdes, a própria Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a quem recorremos na época, tem dificuldade em nos fornecer esses levantamentos. Há levantamentos antigos sobre a carência. Esse normalmente publicado aí, 4,0m², 0,5 ali, mas, em geral, a Cidade como um todo, é carente de áreas verdes, a não ser nas áreas onde já existem parques, onde existem reservas, que são as áreas que a gente conhece, Cantareira, Butantã. Por isso que está previsto no projeto que os projetos de implantação dessas áreas vão passar sempre pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e do CADES, onde a sociedade civil tem assento. Se funciona... Mas eles vão passar por lá. Com relação a todo o critério de análise dos projetos, tem que passar. Quando acontecer o projeto, quando o projeto for apresentado, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente teria que se, pelo menos, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 20 do proc.
1997
O funcionário

ROD.: F-4 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

órgão competente para dizer se vale a pena dar aquela isenção, se aquela realmente área é carente. Obviamente a gente sabe que em troca de parceria, com propaganda de determinada empresa, todo mundo vai preferir determinadas áreas da Cidade.

No entanto, na época discutimos muito essa questão, há, também, que pode haver o interesse do empresariado de se implantar em regiões de periferia, de regiões carentes de verde, porque ali também a propaganda é um bom negócio.

E essa análise vai passar pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, porque eles não têm dados conclusivos sobre a carência de áreas verdes na Cidade.

Os levantamentos são antigos, não existem... O ideal seria fazer um levantamento novo, atualizado da carência de áreas verdes na Cidade. Tá?

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) - Por favor, o Zeca, da assessoria.

O SR. ZECA - Só queria lembrar que o projeto trata de isenção. Então, a Secretaria de Finanças tem que ser envolvida no processo. É importante que participe, porque, se não, acaba sempre dando o contra nesse tipo de projeto.

Então, a questão da proporcionalidade entre o investimento em área verde e a isenção deve ser algo que deve ser tratado com os especialistas da área tributária da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21 do proc.
904 de 1997
Funcionário [assinatura]

ROD.: F-4	FOLHA: 5	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:			DATA: 13.05.99

Com relação à carência de áreas verdes, é a tal história: se o levantamento antigo mostrava uma carência e dava esses números,

Hoje nós vamos ter (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 de 22
Proc. nº 19.97
P

ROD.:F-5 FOLHA:1

TAQ.: marcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Hoje nós vamos ter uma situação evidentemente piorada, não precisamos nem fazer levantamento pra saber que está pior do que há 10 anos. Os dados do Dossiê São Paulo, que são de 10 anos atrás, mais ou menos, são os que foram usados para embasar o projeto. Hoje com certeza nós estamos numa situação pior. Então a justificativa por esse lado é tranqüila.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bem lembrada essa observação.

A SRA. REGINA MACEDO - Sou da assessoria do Vereador Roberto Trípoli. Concordando com o que o Zeca colocou, na nossa opinião não foi priorizada uma área porque S.Paulo inteira é carente de verde. E mesmo naquela determinada área onde existe um parque, onde existe uma reserva, você fala: Aqui nós temos 20 metros quadrados, quando a Organização Mundial da Saúde recomenda 12. Pode ser que nós nem tenhamos mais os 20 metros quadrados por habitante; a gente está cansada de ouvir notícias de desmatamento, de invasão - Cantareira, parques, tal. Então na nossa opinião, S.Paulo como um todo é carente de áreas verdes, mereceria a aplicação do projeto em qualquer área da Cidade, cabendo obviamente ao Poder Público, ao Executivo, também examinar, também defender a população por esse lado se o empresário realmente ... fazer a parceria de uma forma correta, o empresário se beneficiaria e a população se beneficiaria. Mas em qualquer área da cidade caberia essa parceria.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sem dúvida nenhuma. Mesmo porque essa discussão em relação a área de proteção ambiental, voltando a falar de Capivari e Monos (?), ela também está centrada na participação da iniciativa privada. O que nós temos verificado é que infelizmente o Município não tem investido nas áreas verdes. Tanto que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	23	do proc.	1999
Q.º funcionário	P		

ROD.:F-5	FOLHA:2	TAQ.:marcia	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:			DATA: 13.05.99

o único projeto que está em vigor na nossa cidade, que visa estimular a manutenção de áreas verdes, é um projeto já meio caduco que prevê a redução do IPTU em áreas de Mata Atlântica. E Mata Atlântica nós sabemos que quase não existe na nossa cidade. É um projeto realmente relevante. Eu acredito que se nós realizarmos uma audiência no CADIS onde nós temos o comparecimento e a presença de inúmeros membros do Poder Público Municipal, inclusive representante da Secretaria de Finanças, que poderá dar um melhor balizamento a essa projeto visando um aperfeiçoamento para a aprovação urgente, tão necessária à nossa cidade, eis que nós realmente não dispomos de áreas verdes na nossa cidade.

Gostaria de chamar o Engenheiro José Manuel, da Associação dos Engenheiros Agrônomos.

O SR. JOSÉ MANUEL - Bom-dia a todos. Primeiro eu queria parabenizar este projeto de lei tentando encaminhamento, que ele na verdade vem em contramão do processo de ocupação da Cidade. Nossas áreas verdes infelizmente ainda são consideradas como áreas de expansão de outros sistemas, vide o sistema viário. A gente vê na Avenida Ibirapuera hoje o canteiro central mais uma vez sendo reduzido para a ocupação do sistema viário.

Com o intuito de contribuição, eu acho que no artigo 3º, onde fala em "parques públicos, praças, jardins e áreas verdes ligadas ao sistema viário", eu acho que poderia ser mais abrangente: "em áreas verdes públicas", englobando escolas, creches, postos de saúde, bibliotecas, onde o acesso da população seja mais fácil. Nós nem sempre encontramos esse acesso da população em canteiros centrais, em vias públicas; justamente a intenção é exatamente o contrário, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-100

Folha n.º 24	do proc. 1997
DT-100	

ROD.:F-5 FOLHA:3

TAQ.: marcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

evitar o acesso físico da população. Eu acho que contribuiria com a parte da educação ambiental. A partir do momento que você desenvolver um trabalho deste, incentivado pela iniciativa privada dentro de uma escola, você está educando o povo.

Com relação ao artigo 5º, contribuição ainda, onde fala "arquiteto paisagista", é bom mencionar que não existe arquiteto paisagista, existe arquiteto que se dedica a paisagismo. Então deveria ser: "engenheiro agrônomo, biólogo e arquiteto". E parabenizá-los porque é um dos primeiros projetos que eu vejo onde há intenção da soma de profissionais. Não é elitista.

O artigo 9º, com relação a tempo, se fala em direito de propaganda, e como o projeto prevê o incentivo à criação de áreas verdes, esses custos às vezes são significativos. Então precisa haver uma correlação com o tempo da propaganda. Hoje o que tem na cidade é uma exposição de publicidade enquanto se conserva áreas verdes. Se reforma e se conserva. E às vezes o investimento é brutal para se reformar. E por quanto tempo poderia ter essa propaganda. E se haveria necessidade de conservação pelo próprio empreendedor primário, qual seria a garantia desse empreendedor.

Bom, e o artigo 10 se soma ao artigo 3º, aquela solicitação de "...área verde criada, recuperada ou que esteja em processo de recuperação será de domínio público, para lazer ou contemplação". Então esse "lazer ou contemplação" está reduzindo a área. A partir do momento que a gente sugere que possam ser feitos trabalhos em creches, em bibliotecas, tal, não é só para lazer ou contemplação. Eu acho que eu tiraria esse "para lazer ou contemplação", deixaria só "de domínio público". É a sugestão nossa. E parabéns, mais uma vez.



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha n. 25 do proc.
N. 91
Funcionário

ROD.:F-5 FOLHA:4

TAQ.: marcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de agradecer. Não sei se a assessoria do Vereador Roberto Trípoli gostaria de se manifestar acerca das sugestões feitas agora pelo Sr. José Manuel, da Associação dos Engenheiros Agrônomos.

A SRA. REGINA MACEDO - A gente agradece ao Bob, até porque ele tem nos ajudado muito na elaboração de projetos com relação à proteção do verde, tanto ele como sua associação. Está anotado. Na verdade, quando a gente faz esse tipo de projeto a gente tem contado com as associações de bairro, com o "Defenda São Paulo", com os "Engenheiros Agrônomos", porque a gente tem que somar todas essas idéias e até eventualmente fazer um substitutivo do próprio vereador, ...

Segue Regina: ...acrescentando as idéias...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do proc. 1997
Data 10/05/99

ROD.:F6

FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: pol.urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

... acrescentando as idéias, como o Vereador Aurélio Nomura tão bem o fez, e a gente fazer uma outra audiência pública no Cades, chamando muito mais gente para opinar. Porque a idéia é que o projeto seja o mais abrangente possível e que possa efetivamente beneficia a sociedade civil e não só o empresário, tem de ser uma soma. Estamos abertos e na próxima audiência pública a gente vai anotar.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Muito obrigado, Regina. Alguém gostaria de se manifestar a cerca do projeto? Por gentileza, pediria para a senhora declinar o nome e a associação, por favor.

A SRA. CRISTINA CARNEIRO - Faço parte da Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista. Eu venho me aprofundando sobre a questão das áreas verdes, inclusive porque o nosso bairro é considerado patrimônio de área verde da cidade de São Paulo. Então o que venho observando por parte da cidade de São Paulo é o seguinte: as leis existem, elas estão sendo aumentadas por esse projeto, mas o cumprimento delas é talvez desconhecido pela população. Existe uma lei federal, de 65, que é sobre o crime florestal, que abrange a cidade de São Paulo, mais um decreto, dentro da cidade de São Paulo, que faz com que tenha as áreas verdes, os destinos, os parques, só que essa lei vem sendo descumprida pelas regionais. Haja visto que eles vêm cortando árvores indiscriminadamente e sem acompanhamento da própria população.

Então, nesse sentido, o que esse projeto está pedindo aos empresários, eu até estenderia à própria população, porque se o empresário pode ser beneficiado com incentivo, faço uma sugestão que o próprio morador seja beneficiado em seu IPTU, que quanto mais árvores ele tiver dentro e fora de sua residência, ele seja beneficiado. E a



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 27 do proc. N.º 98
GRÁFICA DT-10

ROD.:F6

FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: pol.urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

partir do momento que ele corte essa árvore, indiscriminadamente, seja punido. Essa é a observação que gostaria de deixar registrada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Correto. Nós agradecemos a manifestação, acredito que essa inclusão poderia também ser estudada para esse projeto. Não sei se a assessoria do Vereador Trípoli gostaria de se manifestar a cerca dessa inclusão. (Pausa)

A SRA. REGINA MONTEIRO - É uma confusão de Reginas. É o seguinte: nós temos quase certeza de que já existe uma lei de incentivo fiscal para o morador, para um lote. Zeca, você lembra de alguma coisa? (Pausa) Vamos verificar porque acho ser muito importante o que você falou, e se essa questão não tiver em vigor, a gente vai fazer com que isso esteja contemplado nesse projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Só complementando, o incentivo que existe, existe para a Mata Atlântica. Acho que ninguém tem aqui uma casa com Mata Atlântica em São Paulo.

Acredito que nesse projeto seria oportuno incluirmos essa sugestão feita e também peço para a assessoria que oficie o Secretário das Administrações Regionais, para saber a respeito do descumprimento a cerca dessa lei federal, eis porque esse é grave problema que vem ocorrendo e deveria ser alvo até da CPI. Mas como a CPI está um pouco sobrecarregada, acredito que esta comissão poderá analisar e discutir o descumprimento dessa lei federal.

Por gentileza, tem a palavra o engenheiro José Manuel.

O SR. JOSÉ MANUEL - Desculpe, gostaria de complementar as minhas sugestões ou as sugestões da associação. o artigo 6º, quando fala de áreas mínimas de 10 mil metros quadrados, acho que além de se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	28	do proc.
O funcionário	[assinatura]	

ROD.:F6 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: pol.urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

preocupar com a dimensão das áreas, acho que é importante pensarmos em áreas grandes para não começar a repicar a cidade de novo. É importante a gente ter a relação área edificada e área verde da área permeável. Se você pegar um supermercado, um hipermercado, com área enorme, e tiver alguns canteiros laterais, e começar a incluir isso como área verde, pode considerar área de estacionamento como área de benefício, você vai ter uma percentagem de área revestida muito maior do que áreas verdes. Então, é se precaver para não haja esse tipo de furo no projeto, está bem? Que seja considerada como área verde mesmo a área permeável.

Com relação à legislação que vocês estão comentando, existe, em termos de contribuição, uma legislação específica para árvores, redução de IPTU para manutenção de árvores da Mata Atlântica, são espécies nativas. Desde que você tenha uma unidade de árvore em sua propriedade, em ela sendo de Mata Atlântica, você tem redução de IPTU, não precisa ser uma mata. É raro porque o pessoal não tem conhecimento sobre essa legislação, então não entra com processo mas existe.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra a assessora do Vereador Goulart, Nazeli. Antes de passar a palavra à assessora, gostaria de anunciar a presença do Vereador Celso Cardoso.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, duas observações. Primeiro, o Vereador Goulart na qualidade de relator do projeto do Vereador Ricardo Trípoli, recebe com muita simpatia o projeto e, sem dúvida, aceita as sugestões técnicas que já foram levantadas para serem observadas pela sua relatoria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º <u>29</u> do proc. <u>1004/97</u>
Assinatura <u>P</u>

ROD.:F6

FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: pol.urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Só queria dizer também, com relação ao incentivo não para as grandes áreas, mas há um projeto do Vereador Goulart tramitando na Casa, se não me falha a memória Projeto 1004/97, que trata do incentivo ao plano de arborização do Município. Esse projeto consta da consolidação, já tramitou inclusive pela nossa Comissão de Política Urbana, e prevê sim uma maneira de se conseguir essa questão.

Seria um desconto padrão no IPTU para ... (beth)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 30 do proc. 1170/97
O funcionário

ROD.:f7	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO:pol. Urb.
ORADOR:			DATA:13.05.99

Seria um desconto padrão para quem fizesse o que está estabelecido naquela propositura de arborizar a sua residência, com a metragem mínima que eu não me recordo agora e, em se dando esta arborização se tem o desconto padrão, o desconto padrão é automático, é dado como certo pelo proprietário do lote e a fiscalização seria feita de forma a ver aqueles que estão usufruindo do desconto padrão sem ter o cumprimento da legislação. Aí a multa é altíssima e chega a 3 mil UFIRs, me parece. Existe sim um projeto, não é ainda uma lei, pois o projeto está tramitando mas que propõe um desconto padrão em todos os carnês de IPTU para quem tiver a arborização especificada na legislação. Eu queria aproveitar também, em função do projeto anterior, do amianto, a respeito da observação, com relação ao projeto do Vereador Ítalo Cardoso, eu preciso registrar aqui que o projeto, não é uma questão de precedência, com relação ao projeto do Vereador Goulart, 25/97, propõe e proibição da comercialização do uso do amianto, da comercialização de produtos à base de amianto, no Município de São Paulo. O projeto do Vereador Ítalo Cardoso, de número 873/93, segundo palavras da Presidente da Comissão, Aldaíza Sposati, em 21/05/97, em audiência pública diz o seguinte. Vou dizer textualmente as palavras da presidente à época: "Quero salientar que tramita na Casa projeto de lei do Vereador Ítalo Cardoso já teve tramitação nesta Casa sobre a questão, o número do projeto é 873/92 e rapidamente, para termos esta informação, é um projeto que faz a abordagem de qual o entendimento do sindicato de magnésio e de ferro e depois diz o seguinte, cobra e estabelece que a Prefeitura faça o registro e a fiscalização de empresas que produzem, utilizam e comercializam o amianto. Exige que os produtores afixem rotulagem nos produtos e dá ao projeto um prazo para a prefeitura exigir que no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 31 do proc.

1997

O funcionário

ROD.:f7

FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:pol. Urb.

ORADOR:

DATA:13.05.99

limite de 4 anos tornem-se proibida a comercialização de qualquer tipo de asbesto inclusive fazendo mapeamento, monitoramento e análise de risco e exposição durante o período de quatro anos. Estabelece multa de cassação àquelas empresas que permaneçam com a produção. Portanto, os projetos se completam. Completam qual? O projeto do Vereador Ítalo Cardoso, 973 e o projeto 42, do Vereador Goulart que trata da utilização do amianto. No caso do projeto 25 o projeto é claro e específico. Ele proíbe a comercialização e não dá outras providências. Muito obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Com relação à primeira posição do PL 25 do Vereador Antônio Goulart eu acho que a matéria é de competência do relator e acredito que deverá chegar a bom termo. Agora, com relação à posição do projeto do Vereador Roberto Trípoli eu acho que o Vereador Goulart, sem dúvida nenhuma irá, com a sua inteligência trabalhar e melhorar, ajudar na melhoria do projeto. Tenho convicção nesse sentido.

Alguém mais gostaria de se manifestar?

A SRA REGINA MACEDO - Eu gostaria de informar as associações que estão aqui, inclusive o problema todo foi denunciado, da retirada indiscriminada de árvores, muitas vezes a pessoa pede a retirada de árvores e é concedida porque a árvore suja - segundo eles - a sua calçada. Isso está sendo feito de forma muito intensa em São Paulo e recebemos muitas denúncias. O Vereador tem um projeto, se não me engano é o 912, do mesmo ano, que coloca, que tenta dificultar ao máximo a retirada desses exemplares arbóreos e também tenta ajudar na preservação das áreas verdes ainda remanescentes da Cidade. Acho que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	32	do proc.	98
Função	funcionário		

ROD.:f7	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:pol. Urb.
ORADOR:	DATA:13.05.99		

deve ser examinado em audiência pública e as entidades que desejarem uma cópia do projeto podem pedir para o nosso gabinete.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito do projeto?

Bom, não havendo mais ninguém, solicito à assessoria que entre em contato com o presidente de CADES para que possamos realizar a segunda, e quem sabe a última, audiência pública com relação ao projeto 904/97

Vamos passar ao projeto 416 que trata do Código de Obras, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregados e prestadores de serviços domésticos a serem construídas em apartamentos com área útil ou igual ou superior a 150 metros. O autor é o Vereador Salim Curiati. Peço para o Coimbra para relatar o projeto.

O SR DARINALDO COIMBRA - PL 416/98, do Vereador Salim Curiati, em primeira audiência dispõe sobre área mínima de ventilação e instalações sanitárias das dependências de empregadas quando previstas nas unidades residenciais com área superior a 150 metros quadrados, nos prédios de apartamentos. A justificativa do autor é que o projeto de lei tem como objetivo garantir o espaço de dimensões mínimas compatíveis com as necessidades essenciais ao repouso e a privacidade das empregadas domésticas, faxineiras e outros prestadores de serviços. Nessa cidade de grandes contrastes nos deparamos com apartamentos suntuosos, com grande área útil sem que se reserve área minimamente adequadas para as dependências dos prestadores de serviços. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade...

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Junatado nesta data com o seu documento, rubricado com

folha n.º 33a44 em 21/06/99 a) pa



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública 16/06/99
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 17 DE JUNHO DE
1999. 16

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 86/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 134	proc. 49 97
O funcionário	

ROD:X1,2 FOLHA:1

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Pol.urbana

ORADOR:

DATA:17-06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa noite a todos, gostaria de pedir desculpas, pelo atraso. Estamos perdendo meia hora, mas tivemos um plenário um pouco tumultuado, tivemos que recompor e fazer uma reunião emergencial da Bancada do PSDB, e por quanto queria mais uma vez pedir desculpas a todos os presentes, principalmente, porque sabemos que meia hora na noite, realmente, é meia hora que nós perdemos depois para dormir. Mas vamos tentar encaminhar esta presente audiência pública, que tem como fundamento o artigo 41, inciso 8º da Lei Orgânica do Município, onde exige que projetos de lei que versam sobre a política municipal do Meio Ambiente, a obrigatoriedade da convocação de pelos menos duas audiências públicas durante a tramitação nesta Casa. E com o a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é comissão de mérito, nós vamos iniciar analisando preliminarmente o PL 44/98, primeira audiência pública que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a emissão nas diferentes zonas de uso de atividades e dá outras providências. Autor é o vereador Roberto Tripoli.

Peço para o Roberto para ler um breve histórico a respeito do projeto.

O SR. ROBERTO - o PL 44/98, disciplina a emissão de ruídos e vibrações, fixas níveis de horários em que será permitido a emissão em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes abertos ou fechados, de acordo com a zona de uso que se localiza. Justificativa do autor, é que poluição sonora depois da poluição do ar e das águas, é mais grave foro de poluição que atinge a humanidade, segunda Organização Mundial de Saúde. É problema de saúde pública e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 135 do proc.
904 de 1997
O funcionário *P*

ROD.:X13-14-15-16 FOLHA:16 TAQ.:ldelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

dispositivo do Código de Obras, mas realmente não está sendo respeitado e é um problema muito grave.

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Bom, dado o adiantado da hora e tendo em vista que os dois últimos projetos de lei tratam basicamente do mesmo objeto e do mesmo autor, vamos analisar conjuntamente. PL 904/97, em 2ª audiência pública, que dispõe sobre incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município de São Paulo e o PL 921/97, que dispõe sobre a preservação e conservação da vegetação que integra as áreas do Município de São Paulo e disciplina as práticas e os tratamentos de supressão, transplante, poda, manejo e reposição da vegetação arbórea e dá outras providências. Ambos de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

O SR. _____ - PL 904/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, isenta do IPTU e do ISS o contribuinte que criar, recuperar ou conservar áreas verdes. A justificativa do autor é que o PL propõe a parceria entre o setores público e privado para enfrentar o problema da carência de áreas verdes. São Paulo tem apenas 4,00m² de área verde por habitante, algumas regiões apenas 1,00m² por habitante, enquanto que o mínimo estabelecido internacionalmente é 12m² por habitante. Cidadãos e empresas poderão investir na implantação e manutenção de áreas verdes recebendo em troca isenção de IPTU e ISS proporcional ao investimento e, ainda, veicular mensagem publicitária, usando como meio peças do mobiliário urbano existente no local. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Observações: *64*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	32	do proc.
N.º	Paulo	de 19 97
DT-funcionário	R	

ROD.:X13-14-15-16 FOLHA:17 TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

uma questão que não foi tratada no PL, apesar de o autor reconhecer a existência do problema na exposição de motivos, é a questão do desequilíbrio regional. Precisamos de investimentos em áreas verdes,

Mas em maior volume e prioritariamente (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 1637 do proc.
N. 1637 de 1997
DTUOcionário

ROD.:X17 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

mas em maior volume e prioritariamente nas regiões mais carentes. O PL deve prever uma forma de direcionar investimento e não simplesmente aceitar a oferta da iniciativa privada nas áreas de seu interesse.

2. O PL deve estabelecer com clareza a relação entre o investimento e a isenção, se a isenção for igual ao investimento, se uma porcentagem do investimento, ou o investimento uma porcentagem da isenção.

3. A forma de explorar a publicidade imobiliária existente está colocada de forma vaga.

4. Os termos empregados mereceriam uma definição precisa em lei. Desta forma a aplicação da lei teria menor margem de desviar das intenções do legislador.

O PL 921/97 está sendo analisado conjuntamente, do mesmo autor, dispõe sobre a conservação e a preservação da vegetação que integra as áreas verdes do Município de São Paulo e disciplina as práticas de tratamento de supressão, transplante, poda, manejo e reposição da vegetação de porte arbóreo. Relatora Ana Martins.

Justificativa do autor. Quando se fala em áreas verdes na cidade de São Paulo, torna-se quase indispensável lembrar a escassez de flora, o que traz vários prejuízos à saúde física e até psicológica da população. Enquanto a OMS recomenda o mínimo de 12m² de verde por habitante, São Paulo possui menos de 4m². Uma situação antiga que vem se agravando devido ao significativo aumento das construções civis, bem como do sistema viário, levando a uma dinâmica e agressiva impermeabilização do solo, acumulando situações complicadoras relativas à drenagem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Relatório	38	do proc.
N.	404	de 1992
DT-10		
O funcionário		

ROD.:X17 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

Nesse sentido, fica patente que a conservação das áreas verdes e a implementação de novas áreas irão contribuir para amenização significativa das enchentes na cidade. O projeto tem caráter inovador quanto às áreas verdes e em relação aos incentivos fiscais para manutenção dessas áreas.

Observações. De acordo com a propositura, toda vegetação individualizada ou não, existente ou que venha a existir no município, em área de domínio público ou privado, qualquer que seja sua natureza, espécie, composição, qualidade, característica, etc., será considerada de preservação permanente.

Essa vegetação somente poderá sofrer intervenção mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio-Ambiente. A supressão da vegetação definida como ato de provocar o aniquilamento progressivo da espécie vegetal por qualquer processo até que culmine com sua morte poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Executivo com base em parecer de comissão técnica especializada, composta por três engenheiros agrônomos efetivos, sendo um deles de SAR, e os outros dois do Depav, da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente. Por ato do Poder Público municipal será concedida isenção de IPTU aos imóveis revestidos por vegetação com preservação permanente ou ainda por vegetação perpetuada nos termos do Código Florestal.

A propositura prevê também penalidades aos infratores como disposto na pretendida lei. Por fim, foi previsto que toda substituição de espécie arbórea deverá ser realizada com mudas de espécies nativas cujas características serão determinadas pelas comissões técnicas destinadas para a área de intervenção.



ROD.:X17 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

Eu pediria que a Regina Monteiro fizesse uma exposição sobre esses dois PL do Vereador Roberto Trípoli.

A SRA. REGINA MONTEIRO - As duas proposituras representam um incentivo para se tentar recuperar a vegetação detonada e as que vierem a ser plantadas. Hoje todos os bairros sentem a dificuldade quando se corta uma árvore. A gente corre para o Eduardo, lá na Secretaria, para ver se chama a regional ou a polícia. Infelizmente só a polícia tem dado conta.

O SR. - Não existiria uma forma de unir os dois projetos?

A SRA. REGINA MONTEIRO - São duas coisas distintas. Uma é fazer parceria com a iniciativa privada e a outra é uma questão administrativa da Prefeitura. Mas temos de rever uma série de coisas e queremos receber toda ajuda possível e rápida.

O SR. - Se consideramos toda vegetação "individualizada ou não", quer dizer uma árvore. Então cada árvore temos de fazer três ofícios, para o Depav, para a Secretaria do Verde... É isso mesmo? Por que três agrônomos? Um só não tem capacidade para analisar se pode ser feito? Por que complicar a coisa? Vão os três juntos, um de cada vez, para verificar a supressão da vegetação, como funciona?...

- fala longe do microfone.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Resumindo o que ele falou, hoje não está dizendo o que a gente tem de fazer. Por exemplo, tudo o que tem uma determinada área vai para a regional; quando é acima de determinada área, vai para a Secretaria do Verde; e áreas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11	do proc. nº 464 de 1997
Tribunário	

ROD.:X17 FOLHA:4

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

especificadas na vegetação significativa da cidade, vai só para a Secretaria, mesmo que seja uma árvore. Por exemplo, no Planalto Paulista a regional permitiu que fossem cortadas três árvores, porque estava sujando a calçada da pessoa, sei lá o quê. Ela pediu e a regional foi lá e decapitou as árvores. Só que a região é bairro verde, determinada por decreto estadual junto com o município, de vegetação significativa. Então a regional permitiu, a Secretaria não foi acionada, e só teve um jeito: chamar a polícia. O que a gente quer é que todos falem a mesma língua e que tenha algum responsável, um único corpo técnico que dê as diretrizes.

O SR.

- Então por que as normas não são unificadas para que os diferentes departamentos falem a mesma linguagem?

O SR.

- Essa questão da supressão da área verde está relacionada com a Lei 10.365 e a proposta é aperfeiçoá-la. Hoje a entrada do pedido de corte de árvore é na regional. Quando o agrônomo da regional percebe que o pedido está dentro da área considerada de vegetação significativa, documento criado pela Secretaria do Planejamento em 1985, abrigado por um decreto estadual, então tem dupla legislação e o rigor é maior e passa para o Depav, na Secretaria do Verde. O que está havendo acho que é um problema de fiscalização do corte de árvores nas administrações regionais e precisaríamos de um pessoal mais atuante, firme na multa e na exigência de reposição, pois a lei exige o replante no imóvel ou na rua. A lei é boa mas precisa de alguns ajustes. Não temos na atual dispositivo sobre o vandalismo que prejudica a árvore, só fala no caso de morte. Há pessoas que injetam produtos e até eletrocutam a árvore.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

FOLHA n.º	4	do proc.
F.º	184	de 1997
DT.º	1	funcionário

ROD.:X17 FOLHA:5

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

Além disso essa lei fala da escolha de 15% de área verde nos loteamentos. O Poder Público escolhe essa parcela, o Depav faz as vistorias e geralmente escolhemos onde já existe vegetação. Às vezes o empreendedor quer dar uma área, um barranco onde não pode implantar nada, não tem arborização, etc. E uma outra lei obriga os empreendimentos de parcelamento do solo, os loteamentos, a arborizar o empreendimento. Isso foi um avanço também, mas ela precisa de algum ajuste. E essa prevê o desconto de 50% do IPTU, como já falei, o que é um incentivo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Eu pediria à Assessoria para encaminhar uma cópia do projeto ao Eduardo do Depav, para que marquemos uma audiência pública.

A SRA. - Eu achei legal hoje a disposição das Secretarias em colaborar com os projetos dos vereadores, independente do partido. É uma novidade muito bem vinda, pois em muitos momentos tivemos dificuldades, principalmente na administração anterior, porque a gente procurava na parte prática o que estava faltando para aprimorar a lei e não tínhamos esse respaldo, tínhamos de procurar técnicos, paisagistas, arquitetos ou nossa própria assessoria interna para fazer as leis. Seria muito mais fácil a colaboração, não vinda depois quando o projeto já está tramitando, mas antes para ele sair mais ajeitadinho. Então o Eduardo poderia nos encaminhar essas sugestões, críticas, para melhorar essa lei. Na época, chegamos a procurar os agrônomos da Secretaria, mas sentimos que eles eram... uma reunião, duas reuniões, três reuniões e de repente a coisa ia para a gaveta e silenciava. E não podíamos ficar esperando mais dois ou três anos para fazer o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

FOLHA	10	do proc.
N.	10	de 1997
DT	10	funcionário

ROD.:X17 FOLHA:6

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

A SRA. MARIA LÚCIA - Sou da Associação de Moradores do Pacaembu, Higienópolis e Perdizes. Nos nossos bairros, inclusive estamos denunciando um pouco isso, essa prática da iniciativa privada, empresas, bancos adotarem uma praça pública, um espaço público, patrimônio público, fazem reforma, na praça Tiradentes foi o que aconteceu, contrataram uma paisagista particular, não sei nem se a Prefeitura foi contatada, se houve autorização, fizeram uma reforminha ali muito mixuruca que descaracterizou totalmente a praça, que faz parte da área daquele edifício Louveira que tem todo um prolongamento no projeto e o banco de Boston colocou lá um anúncio publicitário. Então temos de ter muito cuidado com isso, pois a parceria é muito bom desde que a iniciativa privada contribua com dinheiro, já que os cofres municipais estão esvaziados, tudo bem, mas que ela não se aproveite disso em seu próprio benefício. Ali, por exemplo, não há uma distinção nítida. Esse é aquele projeto da parceria? Então, carência de áreas verdes é uma coisa muito vaga, a gente tem de saber o que é área pública, patrimônio público, é uma coisa sagrada, não venha colocar "outdoor".

O SR. AURÉLIO NOMURA - Com relação a esse projeto, foi solicitado para a Dona Regina, assessora do Vereador Trípoli, a retirada para fazer um estudo, principalmente com relação à renúncia fiscal que esse projeto aborda.

O SR. JOSÉ CARLOS - Queria só fazer uma observação que incorretamente esse pré-estudo da comissão está colocado o termo "isenção". Aliás no projeto também está colocado esse termo e é incorreto. Não existe isenção parcial. Tem que ser colocado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA E D.TalConário

Folha 2248 do proc. 48 de 1997
D.TalConário

ROD.:X17 FOLHA:7

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

"desconto", que tem que ser proporcional ao investimento feito na área verde, etc.

A SRA. *Nazeli*

- Do gabinete do Vereador

Goulart. Trago aqui os cumprimentos do Vereador Goulart aos dois projetos do Vereador Trípoli, duas medidas da maior importância. Sobre a parceria, ela será bem feita se a regulamentação trouxer as condições específicas, os critérios que devem ser levados em conta para atuação em áreas públicas. Mas a parceria é fundamental e o projeto é muito bem-vindo nesse sentido.

Com relação ao projeto de preservação das áreas verdes, acho formidável também, e essa questão da supressão e do abate das árvores foi muito bem colocada e acho que as multas devem ser rigorosas. Sobre a questão dos três técnicos competentes, acho primoroso. E podemos constatar, se não estiver no projeto, que ao abate é sempre preferível o transplante, quando a árvore estiver condenada.

Quero registrar meus cumprimentos ao Vereador Trípoli e à Assessoria. Obrigada.

O SR.

- Gostaria de falar mais alguma

coisa com relação às praças. Existe um absurdo com a praça existente depois do autódromo de Interlagos, não sei se alguém conhece, mas ela foi feita pelo pessoal do Reino Animal, aquele cidadão que foi condenado e que deu desfalque de cento e poucos milhões do Banco do Brasil em Jundiaí. Ela fez uma praça horrorosa, um coração de pedra gigantesco, com quatro ou cinco setas assim para fora, e uma placa monstruosa em cima, que era do Reino Animal, depois não sei o que aconteceu. É uma aberração. Então quem é que controla isso? Como uma

72



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	48	do proc.	104
N.º	1	de	1997
DT	11	funcionário	<i>[assinatura]</i>

ROD.:X17 FOLHA:8

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:17.06

praça pública tem uma publicidade daquele tamanho? É um absurdo. Isso tem de ser contemplado na lei.

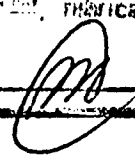
A SRA.

- Em relação ao projeto de preservação de árvores, que já colocamos, temos problemas graves e realmente necessitamos chamar a polícia, porque como crime ambiental a coisa é levada a sério. Só dessa forma a gente consegue. Cai a ficha do cidadão que a regional tem uma responsabilidade. Pelo amor de Deus, Depav, ajude. Só isso.

O SR. AURÉLIO NOMORA - Obrigado. Alguém mais gostaria de se pronunciar? Não havendo mais inscritos, gostaria de agradecer a presença a todos vocês, especialmente os representantes aqui de Depav, SNA e a todos os assessores e membros de associações de moradores. E convidá-los, dia 21 de junho, às 14h, no Salão Nobre, realizaremos nova audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO, Juntado desta data ~~RESOLUÇÃO~~, FÉVICAÇÃO 199

1992 a. 45 em 11/8/99 a. 



Folha n.º 45 do proc.
N.º 304 de 10/87
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 904/97, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias do Verde e Meio Ambiente e das Finanças, manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

em

11/8/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 12/08/99

Vereador Armando Melão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 13/08/99

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

RECEBIDO EM LEG. 3
13/08/99
11.15
[Assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Nelson.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/08/99

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

13/08/99

[Assinatura]
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE *m*, juntado *~*, nesta data
documento *~* e papel de informação
rubricado *~* sob folha *~* nº 46.848
Em 20/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	46	do proc.	
n.º	904	de 13	97

São Paulo, 17 de agosto de 1999.

18 - OF-LEGS
OFICIO N. 0327/1999.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 904/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli - que dispõe sobre incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias do Verde e Meio Ambiente e das Finanças, manifestar-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 904/97 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº. 45.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº, 97	do proc.
n.º 97	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 327/99 , de
17/08/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 904/97 , de autoria do Vereador Roberto
Trípoli.

RECEBI EM:

19/08/99

Ely Pinho
Ely Pinho
Oficial do Gabinete
CO-2ATL

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 904/97 de fls. 01/03 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 45.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 904 de 19 97.20.08 / 99 (a) 48

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/08/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.08.99 às 18h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
FISCAL

NOTA FISCAL DE VENDA
Nº 123456789

Valor total da venda: R\$ 100,00
Valor do ICMS: R\$ 20,00
Valor líquido: R\$ 80,00

Valor total da venda: R\$ 100,00
Valor do ICMS: R\$ 20,00
Valor líquido: R\$ 80,00

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *—* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *Δ* *249 ~ 57*

Em *18* *10* *99*

(a) *mss.*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	49	do proc.
N.º	304	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 8 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

167/99

15 - DOCREC
15-0228/1999

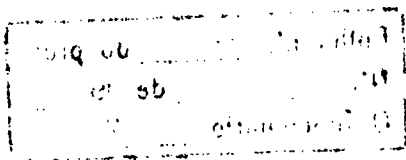
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
08OUT1999
CMF/msmrp



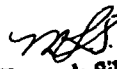
RECEBIDO EM LEG. 8

11/10/99
12:20

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13.10.99 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	50	do proc.
N.º	904	de 1997
O funcionário	M.S.	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 904/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0327/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 167 /99.


SUELLY PENHAGUBIA FAGUNDES
Assessora SCM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	57	do proc.
N.º	904	de 19 97
Indicador	788.	

Folha de informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 904/97

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0327/99, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 904/97.

O expediente formou o processo nº 1999-0.167-763-7 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 29 de setembro de 1999.

DENISE DE AGUIAR VALLIM

Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 29 de setembro de 1999.

CARLOS MACRUZ FILHO

Assessor Chefe - SGM. ATL.

SUELLY PENHA DA SILVA FAGUNDES
Assessora - SGM. ATL.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 52

Em 05/11/99

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°. 52 do proc.
N°. 904 de 19 97
O funcionário M.S.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que reitere o pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 904/97, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias do Verde e Meio Ambiente e das Finanças, manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

em 04/11/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

em 05.11.99

Vereador Armando Mellão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 05/11/99

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
05/11/99
[Assinatura]
14:50h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/11/99

[Assinatura]
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/11/99

[Assinatura]
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE m, juntados 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 nºs
Em 16/11/99

[Assinatura]



Folha nº. 53	do proc.
Nº. 904	de 19 97
O funcionário	hvb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0488/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 904/97, de autoria do Vereador Roberto Trípoli - que dispõe sobre incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município de São Paulo, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 327/99, de 17 de agosto do corrente, no sentido de que, através de seus órgãos competentes, especialmente das Secretarias do Verde e Meio Ambiente e das Finanças, manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto de lei em questão para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 904/97 de fls. 1/3, e do despacho da comissão solicitante de fls. 52.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha nº. <u>54</u>	do proc.
Nº. <u>904</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>Luiz</u>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 488/99 , de
09/11/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 904/97 , de autoria do Vereador Roberto
Trípoli.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 904/97 de fls. 1/3, e do despacho da
comissão solicitante de fls. 52.

RECEBI EM:
12/ 11 / 99
Elieir C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

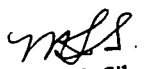
Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 904 de 19 97 16/11/99 (a) 16/11/99

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16.11.99 às 15 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 1 56 a 64. —

Em 16 11 99

(a) M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Prefeitura do Município

São Paulo, 12 de NOVEMBRO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

173 /99

15 - DOCREC
15-0256/1999

Folha nº - 56 - do
Processo 904/97
Maria Tereza da Silva
Ass. 1085 São Paulo

Senhor Presidente

Em 12, Novembro, 1999
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

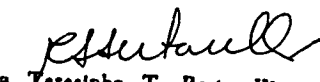
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

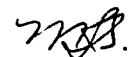
A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16.11.99 as 15 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 57 -	do
Processo 904/97	
María Tereza da Silva Berd	
Reg. 10651	7788.

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 904/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0327/99, REME-
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 173 799.

SUELY PEREIRA DE AGUIAR FAGUNDES
A. S. 10/03/99
ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 58 -	do
Processo	904/97
Assessoria da Silva Bert	
Reg. 10451	MS.

Folha de Informação nº...021.....

do Processo nº 1999-0.167.763-7..... em06.../10./1999. *Silvia*
SILVIA SCALISE DE O. ESCOREI
Aux. Técnico de Administração
R.F. 100.275.5.00

Ref.: Processo nº 1999-0.167.763-7
INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASS.: Projeto de Lei nº 904/97 - Ver. ROBERTO TRIPOLI

SFG/AAT - Senhora Assessora Chefe

60.17.10.004

Para exame conjunto com RI e RM, bem como urgente manifestação, em face do prazo assinalado.

SFG., em 06 de outubro de 1999.

MARIA GLORIA CONSUELO GAMA
Chefe do Gabinete
Secretaria das Finanças

MGCG/se

Sueelly
SUELLY PENHA
Assessora - SGM/ATL

Folha de informação nº	59 - do
Processo nº	904/97
Matéria	Projeto de Lei nº 01-0904/1997
Reg. nº	105735
Assinatura	TANIA DALLA VIEIRA
Assinatura	SF/Gabinete

O memorando nº 30/99 - SF/AAT

em

13/10/99

Ref. : Memorando nº 30/99 - SF/AAT

Ass. : Projeto de lei 01-0904/1997

SF/AAT

Sra. Assessora Técnica,

Em atenção ao solicitado no memorando em referência, de análise e manifestação deste departamento acerca do Projeto de lei 01-0904/1997, que dispõe sobre incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no município de São Paulo, informamos:

Preliminarmente, devemos esclarecer que o projeto, de iniciativa do Poder Legislativo, possui vício em sua propositura. Tratando-se de matéria orçamentária sua iniciativa é privativa do Poder Executivo, conforme estatuido na letra "b" do artigo 61 do Texto Constitucional vigente.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo já exarou parecer concluindo pela ilegalidade de projeto de lei que esbarra no disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O citado projeto versava sobre a instituição de isenção do IPTU e, como o presente, propiciava a diminuição da receita proveniente de tributos.

Fica claro, assim, que o presente desatende norma constitucional e infraconstitucional, não merecendo, pois, prevalecer.

Não obstante as alegações acima feitas. passaremos a tecer breves considerações sobre o projeto apresentado.

Verifica-se ultimamente que os projetos de lei apresentados pelo legislativo, além de formulados sem a observância da competência para propor a lei,

SUELLY PENHARRUBIA PAGUNDES
13-10-1999 - SF/AAT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 60 - do
 Maria Tereza da Silva G.
 Reg. 10851
 Folha de informação n.º

fls. 2.3
 Liana
 ANIA DALLA VIEIRA
 SF/Gabinete

O memorando nº 30/99 - SF/AAT

em 13/10/99 (a)

buscam de forma inadequada solucionar toda e qualquer questão existente, mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos, etc.

Entendemos necessário que conste do artigo 2º do projeto em análise a forma de cálculo do benefício, a ser fixada de maneira precisa, bem como estabelecer o período a ser outorgado, e fixar um percentual máximo da receita a ser destinado como incentivo fiscal. Deveria, também, o artigo 2º, estabelecer que o incentivo fiscal far-se -ia através do recebimento de certificados expedidos pelo Poder Público: correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo, consignando a área verde incentivada, o nome do patrocinador e o valor do certificado, dentre outros dados. Assim sendo, o item III do artigo 8º deveria ser excluído, pois não é possível dispor em regulamento de lei sobre o modo de cálculo do incentivo fiscal. Observamos, ainda, que este artigo só deveria fixar o prazo a regulamentar a lei em análise.

Lembramos, também, que é de mister submeter-se a outorga do benefício a requerimento do interessado, com comprovação dos requisitos previstos na lei. No caso em exame, o deferimento do incentivo fiscal depende da constatação fática, impossível de ser auferida com o transcurso do tempo, motivo pelo qual entendemos faltar no artigo 4º do presente projeto de lei, a indicação de um prazo para que o interessado requeira o benefício. A concessão do benefício exigirá destarte, requerimento e análise individual de cada caso, para confirmação do enquadramento na lei. Só após todas essas providências é que se poderá falar em concessão ou não do benefício.

Vê-se, assim, que a concessão do incentivo gerará um custo apreciável para a Administração no que diz respeito à análise e decisão dos pedidos formulados. A operacionalização da concessão de um benefício ao contribuinte sempre exige se adotam medidas que oneram a máquina administrativa.

SUELLY PENHARRUB
 Assessora - SGM
 FACILITADOR

13/10/99

(a)

O memorando nº 30/99 - SF/AAT

Não podemos deixar de mencionar, ainda, que embora o projeto siga diretrizes da Lei Municipal 10.923 de 30.12.90, que concede incentivos fiscais a projetos culturais, diferentemente da área cultural onde inexistia previsão da destinação de qualquer verba específica – o Executivo já aplica determinada importância da receita na conservação de áreas verdes do território do município, não se justificando, a nosso ver, a necessidade da lei ora proposta, onde mais uma parte da receita seria destinada a esse setor em detrimento de áreas prioritárias, como saúde, transporte, educação, habitação, etc.

Observamos, em conclusão, que a redução da carga tributária, mediante concessão de incentivos fiscais, como o do projeto em exame, é tema que se insere no âmbito das determinações de política administrativa e financeira, cabendo à Superior Administração dizer sobre sua conveniência e oportunidade.

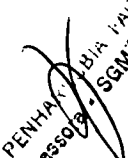
Contudo, qualquer lei que desonere o contribuinte do pagamento de tributos devidos importa em diminuição dos recursos, em prejuízo das despesas necessárias ao desempenho das atividades primordiais da Administração Pública Municipal.

São essas as considerações que tínhamos a fazer sobre o assunto aqui tratado, as quais submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.


SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/CMY/sp


SUELLY PENHA
Assessora
SGM/LAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 904/97

Maria Tereza da Silva Berra

Rec 10851 7/18-97

Folha de Informação nº

TANIA DALLA VIEIRA

do memorando nº 31/99
Referência : Memorando SF AAT nº 31/99
Interessado : SF AAT
Assunto : Projeto de Lei nº 904/97

em 13/10/99 (a)
Ivanir G. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM G

RM G - Senhor Diretor,

A Assessoria de Apoio Técnico desta Secretaria, solicita pronunciamento deste Departamento acerca do Projeto de Lei nº 904/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que se proponham a criar, recuperar ou conservar áreas verdes no território do município de São Paulo.

Em que pese as nobres intenções do Sr. Vereador, entendemos que tal projeto não deve prosperar. Deve-se esclarecer que o projeto de iniciativa do Poder Legislativo, possui vício em sua propositura. Tratando-se de matéria tributária, sua iniciativa é do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Além de contrariar o disposto no § 2º, IV, do art. 37 e inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receitas e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

Referido projeto dispõe que o incentivo fiscal se constituirá na isenção, total ou parcial do IPTU e ISS, a ser concedida ao empreendedor, por determinado tempo.

No tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, alguns motivos, a seguir arrolados, são o bastante para que o mesmo seja recusado e não convertido em lei.

1) O previsto neste projeto, demandará a criação de um sistema próprio, voltado inteiramente para o controle do benefício. Sob o aspecto operacional, concluímos que o benefício aqui enfocado acarretará um alto dispêndio à Administração, que devera cercar-se de toda a cautela para a sua concessão.

2) Dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SUELY P. C.
Assessora - Suporte

O projeto de lei em questão ao estabelecer o benefício fiscal, contém imprecisão, pois não especifica os requisitos necessários à concessão do benefício. Tratando-se de matéria de isenção ou incentivo fiscal, todos os requisitos deveriam constar expressamente da lei.

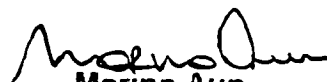
3) A redução da carga tributária, mediante a concessão de incentivos fiscais, importa em diminuição da receita, impossível de ser quantificada "a priori", mas com a certeza do seu comprometimento negativo.

Os serviços públicos essenciais são requisitados pela população, necessitando a Municipalidade das receitas provenientes dos impostos de sua competência.

Diante do exposto, somos de parecer que seja recomendado o veto integral à propositura em questão, se aprovada for pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

13 de outubro de 1999



Marina Aun

Inspetora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM AAT

SF AAT - Senhor Assessor Técnico,

Com as considerações da Assessoria de Assistência Tributária deste Departamento, que endossamos, contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 304.97, no tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria em atenção ao solicitado na inicial.

13 de outubro de 1999



Renata Albanese De Filippis
Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G



MA.



d o processo n.º 1999-0.167.763-7 em 15/10/99 (a) Tânia

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF, Gabinete

REF.: Processo n.º 1999 - 0.167.763 - 7

INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASS.: Projeto de lei n.º 01-0904/1997

SF – Senhora Chefe do Gabinete

O projeto de lei epigrafado, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre incentivo fiscal para a criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município. Este incentivo será representado, na conformidade do artigo 2.º, do texto em análise, por isenção total ou parcial do IPTU e ISS a ser concedida ao empreendedor, por determinado tempo. O beneficiário do incentivo fiscal será a pessoa física ou jurídica que se proponha a criar, recuperar ou conservar uma área verde — assim considerados parques públicos, praças, jardins e áreas verdes ligadas ao sistema viário, tais como canteiros centrais e laterais das vias públicas, inclusive áreas remanescentes de obras públicas — domiciliado no Município.

Ademais, consoante regra inserta no artigo 8.º, decreto do Executivo disporá, entre o mais, sobre "o cálculo da isenção tributária que será determinada pelo custo do empreendimento e sempre concedida, total ou parcialmente, durante um tempo determinado" (sic).

A digna Secretaria do Verde e do Meio Ambiente já se manifestou sobre os aspectos técnicos de sua competência, alertando, todavia, com bastante acerto, que do projeto de lei deveriam constar os critérios de cálculo para a concessão das isenções.

Encaminhado o expediente a esta Secretaria, permitimo-nos assinalar, de plano, que atendendo determinação de Vossa Senhoria, constante de fls. 21, foi a matéria submetida aos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, para análise e informações, anexadas sob fls. 22 a 25, deste expediente.

Como muito bem ressaltaram os Senhores Diretores daqueles dignos Departamentos, o projeto apresenta vício em sua propositura pois, versando sobre matéria de natureza tributária, sua iniciativa é privativa do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1.º, inciso II, letra "b", da Constituição. Há que se considerar, também, que a par da concessão do benefício fiscal implicar a não realização de parte da receita tributária — não dimensionada pelo autor do projeto — a operacionalização das medidas por ele preconizadas acarretará despesas com a máquina administrativa, também não mensuradas.

Ademais, é importante ter presente que nos expressos termos do artigo 176 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

SUELLY PENABAZUBIA FAGUNDES
SECRETARIA - SECRETARIA

"Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração" (grifamos).

Desta forma, além de conter os critérios de cálculo necessários à obtenção da isenção, na forma mencionada por SVMA, o projeto de lei deve conter expressamente o período de duração e não a mera menção de que ela vigorará por prazo determinado (mas não definido).

Diante do exposto, endossamos integralmente as informações constantes de fls. 22 a 25, deste expediente. Com efeito, parece-nos que o projeto de lei em análise não deveria prosperar. São estas as considerações que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

SF AAT, em 15 de outubro de 1999.


TANIA MARIA GIUZIO
Assessor Técnico Chefe
SF/AAT

Juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e folha de informação,

rubricado sob n.º _____

Em ____/____/____

(a) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -64- do
Processo 904/97
Maria Tereza da Silva Bert
Req. 1085
Folha de informação nº 7288.

do processo n.º 1999-0.167.763-7 em 15/10/99 (a) Tania

REF.: Processo n.º 1999 - 0.167.763 - 7

TANIA DALLA VIEIRA
Secretaria

INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASS.: Projeto de lei n.º 01-0904/1997

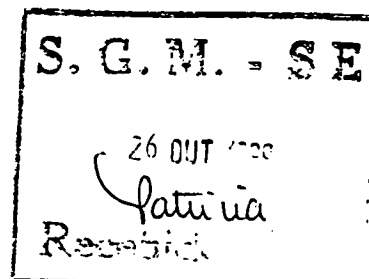
SGM/ATL – Senhora Assessora

Permitimo-nos retornar o presente a Vossa Senhoria, com as informações desta Secretaria consubstanciadas nas manifestações de fls. 22 e seguintes, que endossamos, no sentido de que o projeto de lei epigrafado não deveria prosperar.

SF G, em 15 de outubro de 1999.

MARIA GLÓRIA CONSUELO GAMA
Chefe do Gabinete da Secretaria das Finanças

SF/AA/79



SECRETARIA
ASSOCIAÇÃO - SGM/ATL

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º 65 -

Em 29/12/00

ms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 65 -

do processo nº

904 de 19 97 29, 12, 00

(a)

MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MBS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 65 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702